



[Publicado na Imprensa Oficial do Município em 1º/04/2015 – edição 4035, p. 3 e 4]

DECRETO N.º 25.639, DE 30 DE MARÇO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.010-5/2014,-----

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Os procedimentos de triagem e cadastro para atendimento médico veterinário clínico e cirúrgico de cães e gatos no município de Jundiaí, sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Bem Estar Animal – COBEMA, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA, observarão as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O atendimento referido no art. 1º compreende a realização de cirurgias de castração, atendimentos de urgência e emergência, atendimento clínico básico ou de média complexidade, com internação parcial para medicação dia, devendo o responsável pelo animal permanecer no local durante todo o período de atendimento.

**CAPÍTULO II
DO BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º. A prestação de serviços de que trata este Decreto poderá se dar a:

I – entidades de proteção animal, legalmente constituídas e regularizadas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sendo detentoras de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II – pessoas físicas, que de forma independente desempenham o papel de protetores de animais e cumpram os requisitos previstos no inciso II do art. 4º deste Decreto;

III – munícipes de baixa renda ou incluídos em Programas Sociais específicos, como Bolsa Família, Habitação e outros desenvolvidos no Município, por intermédio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.



CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO

Art. 4º. Para obtenção da prestação de serviços referida no art. 2º, os interessados deverão se cadastrar junto à Coordenadoria Municipal de Bem Estar Animal – COBEMA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoas Jurídicas (art. 3º, inciso I):

- a)** ato constitutivo devidamente atualizado, e ata de eleição de sua Diretoria, com objeto social voltado para ações de proteção e defesa animal;
- b)** atuação no Município há pelo menos 6 (seis) meses;
- c)** declaração de utilidade pública;
- d)** Dossiê atestando sua atuação na área de proteção e defesa animal;

II – Pessoas Físicas (art. 3º, inciso II):

- a)** Autodeclaração quanto às atividades desenvolvidas;
- b)** histórico das ações, início, áreas de atuação, resultados e dificuldades encontradas;
- c)** documentos comprobatórios de área de atuação (casa, terreno, dentre outros);
- d)** 3 (três) declarações de pessoas que atestem a idoneidade do trabalho realizado pelo interessado, com firma reconhecida;

III – Municípes de baixa renda ou incluídos em Programas Sociais:

- a)** documento comprobatório de cadastro em Programa Social, ou comprovante de renda de até 2 (dois) salários mínimos;
- b)** comprovante de residência no Município; e
- c)** documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF).

Parágrafo único. O registro dos animais atendidos será efetuado junto ao cadastro dos seus respectivos responsáveis.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO

Art. 5º. As ações da COBEMA serão realizadas de forma planejada, e com cronogramas de atendimentos, mediante agendamento para as entidades e pessoas interessadas na prestação de serviços, após cadastramento e regular inscrição para participar do Programa, com divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura (www.jundiai.sp.gov.br).



Art. 6º. O cadastro dos interessados terá validade por 3 (três) anos, sendo que os atendimentos a serem prestados observarão critérios objetivos de seleção, quais sejam:

- I** – a priorização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/COBEMA dos locais em que haja maior população de animais;
- II** – as condições físicas dos animais;
- III** – ordem de inscrição.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Art. 7º. O calendário de atendimento será elaborado conjugando-se os critérios técnicos explicitados neste Decreto e em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Após a adequada recuperação do animal submetido ao procedimento clínico, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/COBEMA efetuará um agendamento para castração e identificação com microchip do animal, em conformidade com a disponibilidade do serviço.

Art. 9º. Previamente à realização das cirurgias, os responsáveis pelos animais serão convocados para assinatura de Termo de Consentimento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/COBEMA poderá realizar visitas eventuais e sempre que julgar necessário, nas dependências das entidades de proteção animal, bem como nos locais indicados pelos voluntários onde fiquem alojados os animais, visando ao acompanhamento dos cuidados ministrados, das condições gerais do local, do manejo e da destinação dada aos mesmos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/COBEMA fornecerá a todos os interessados que participem do Programa de Castração e Controle da População de cães e gatos orientações escritas delimitando as responsabilidades da Prefeitura e do responsável pelo animal.

Art. 12. O âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/COBEMA reside na atenção básica de saúde animal (de baixa complexidade) e de



controle reprodutivo, emergenciais de baixa e média complexidades, bem como exames diagnósticos básicos de laboratório e de imagem.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Pasta à qual a Coordenadoria Municipal de Bem Estar Animal – COBEMA esteja vinculada.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação 11.01.18.541.0163.2031.33903900-0.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos